

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - APERAM - 2026 / 2027

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E REMUNERATÓRIAS

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31/10/2026 serão reajustados, a partir de 01/11/2026, pela variação integral do INPC/IBGE apurada no período de 01/11/2025 a 31/10/2026.

2 - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE: Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, a APERAM concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um ajustamento salarial de 5,0%, a título de Aumento Real/Produtividade.

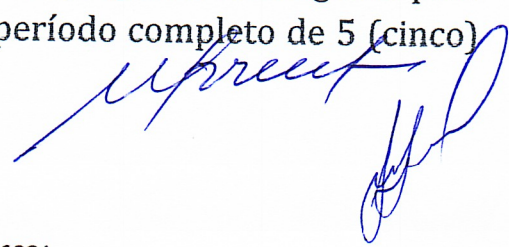
3 - ABONO / 2026: A APERAM pagará a Título de ABONO, referente ao ano de 2026, o valor correspondente a 1 Salário Mínimo Nominal e Necessário divulgado pelo DIEESE referente ao mês de outubro de 2026, em parcela única, até 5 (cinco) dias após a aprovação do ACT.

§ 1º - Terão direito ao ABONO todos os atuais empregados pertencentes ao quadro de funcionários na data de 31/10/2026, inclusive os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 2º - Os trabalhadores demitidos, aposentados ou afastados por doença comum receberão o abono proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de 2026.

§ 3º - A APERAM fornecerá ao METASITA listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data do pagamento.

4 - QUINQUÊNIO: A APERAM concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cada período completo de 5 (cinco)



anos de tempo de serviço na empresa, adicional correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre o salário nominal do empregado.

5-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A APERAM reajustará a título de Auxílio-Alimentação, a partir de 01/11/2026, o valor mensal correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único - Juntamente com o vale alimentação pago no mês de dezembro a empresa realizará uma carga extra no mesmo valor a título de vale alimentação correspondente ao 13º salário.

6 - RETORNO DE FÉRIAS: (correção da alínea "b" e acréscimo do parágrafo 3º à cláusula 15ª)

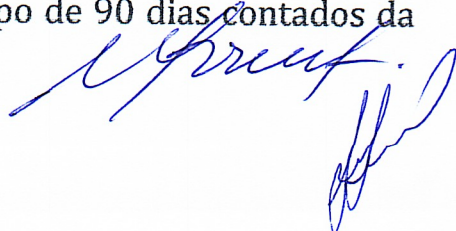
b) 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de férias, para os trabalhadores admitidos a partir de 01/11/1998.

§ 3º - A partir da data-base da categoria, os trabalhadores que se enquadram na alínea "b" acima passarão a ter acrescidos, anualmente, 4,5 pontos percentuais no percentual recebido a título de retorno de férias, até se alcançar o patamar de 95%.

7 - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA: Ao empregado que conte, no mínimo, 10 anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de 1 salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 1º - O direito previsto no "caput" aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa;

§ 2º - Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no "caput", o período de tempo de 90 dias contados da



data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

II - BENEFÍCIOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, PREVIDÊNCIA E LAZER

8 - BOLSA DE ESTUDO: A APERAM, a título de incentivo à educação, concederá bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio/técnico, e, cursos de Língua Estrangeira e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados.

9 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE: (A cláusula 22ª do ACT vigente será acrescida dos seguintes parágrafos)

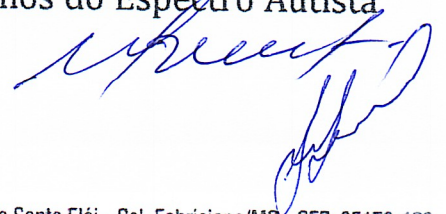
§ 1º - A APERAM cobrirá, conforme extrato, todo medicamento prescrito em receita médica pelo profissional médico;

§ 2º - Será de livre escolha do trabalhador o odontologista para fazer o seu tratamento, devendo a empresa cobrir a despesa efetuada conforme extrato do trabalhador;

§ 3º - O trabalhador e seus dependentes terão direito à escolha quanto à modalidade de internação;

§ 4º - O trabalhador, ao se aposentar, poderá manter a utilização, por livre escolha, em pleno gozo de todos os atendimentos dos oferecidos pelo Centro de Promoção à Saúde - C.P.S., nas mesmas condições de quando pertencia ao quadro de funcionários da empresa;

§ 5º - A APERAM manterá um médico psiquiatra e uma fonoaudióloga para atendimento exclusivo para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista.



(TEA), sendo que o tratamento, bem como os medicamentos, terão um subsídio da empresa na ordem de 90%;

§ 6º - A APERAM garantirá que as consultas e procedimentos feitos no CPS não poderão ter período superior a 30 dias a partir da marcação feita;

§ 7º - A APERAM ampliará o número de médicos e especialidades de modo a atender as demandas dos trabalhadores e seus dependentes;

§ 8º - A APERAM custeará em 100% o tratamento com medicamentos de alto custo.

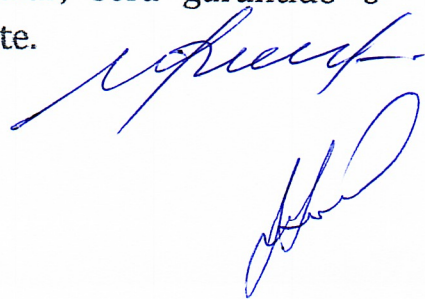
§ 9º - A APERAM irá expandir a rede credenciada de todos os tratamentos para Autismo, com o direito de acompanhamento dos responsáveis sem descontar horas do banco de horas;

§ 10º - O valor máximo a ser descontado na folha de pagamento será de 10% do débito, conforme remuneração mensal;

§ 11º - Diminuição do percentual de co-participação do funcionário abaixo de R\$ 8.000,00 de salário.

10 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE/ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO: A APERAM aceitará, para fins de justificativa e abono da ausência, sem prejuízo da remuneração ou lançamento no banco de horas, atestados de acompanhamento do empregado em consultas, exames ou internações de seus dependentes.

Parágrafo único. Em caso de internação hospitalar, será garantido o fornecimento de refeição ao empregado acompanhante.



11 - ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES DA EMPRESA: A APERAM irá garantir melhora na qualidade da alimentação fornecida, bem como aumento na sua diversidade, assegurada a participação do METASITA na avaliação periódica do serviço.

12 - CRECHE: (alteração do *caput* e acréscimo nas alíneas à cláusula 23ª)
A APERAM ampliará o benefício de auxílio-creche e assistência à educação dos filhos dos empregados, observadas as seguintes condições:

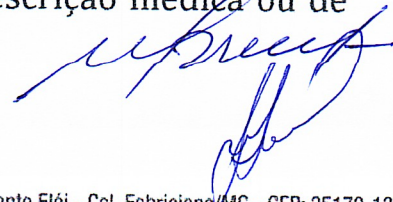
a) O benefício será assegurado também aos **empregados do sexo masculino**, independentemente do estado civil ou da condição de guarda exclusiva dos filhos, mediante pagamento de ajuda de custo para despesas com **creche**, para filhos de até **8 (oito) anos de idade**;

b) A cobertura do benefício de creche, atualmente prevista para filhos de até 6 (seis) anos, será ampliada para **filhos de até 8 (oito) anos de idade**, mantidas as demais condições mais benéficas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

13 - ACEPREV: APERAM garantirá a **todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho** contribuição para a ACEPREV no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre a mesma base prevista no Regulamento Interno da ACEPREV, assegurando o acesso ao benefício em igualdade de condições aos trabalhadores.

14 - LAZER: A APERAM firmará e manterá **convênios e parcerias com clubes e espaços de lazer localizados na Região Metropolitana do Vale do Aço**, garantindo aos empregados e seus dependentes acesso às atividades de lazer, esporte e recreação em condições diferenciadas e subsidiadas pela empresa.

15 - REEMBOLSO DE LENTES: A APERAM garantirá aos empregados o reembolso de **100% (cem por cento)** das despesas com aquisição de lentes corretivas para óculos de grau, mediante prescrição médica ou de



profissional legalmente habilitado e apresentação do respectivo comprovante de despesa.

III - JORNADA DE TRABALHO, TURNOS, HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

16 - JORNADA DE TRABALHO: (Alteração do *caput* da cláusula 32ª do ACT vigente e inclusão do parágrafo único).

A APERAM reduzirá a jornada de trabalho dos empregados submetidos ao regime de **Semana Inglesa e/ou horário administrativo**, atualmente estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução de salários, benefícios ou quaisquer outros direitos, asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pela empresa.

A APERAM promoverá o fim da escala de trabalho 6x1, assegurando aos empregados abrangidos por esse regime a adoção de nova escala que garanta maior período de descanso e melhor equilíbrio entre vida profissional, pessoal e familiar, sem redução de salários, benefícios ou quaisquer direitos já assegurados aos trabalhadores.

A APERAM adotará jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme tabelas em anexo.

Parágrafo único: Depois de apreciadas e deliberado em assembleia qual delas será a adotada, a empresa terá o prazo de até 60 dias para implantação da nova jornada.

17- HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS: Realizado o balanço trimestral, a APERAM efetuará o pagamento das horas extras, em sua totalidade, vedada sua transferência para o trimestre seguinte.

Parágrafo único: As horas trabalhadas em dia de folga não serão lançadas no Banco de Horas e serão integralmente pagas com o adicional aplicável.

IV – SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

18 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: (Inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º à cláusula décima terceira do ACT vigente passarão a ter a seguinte redação).

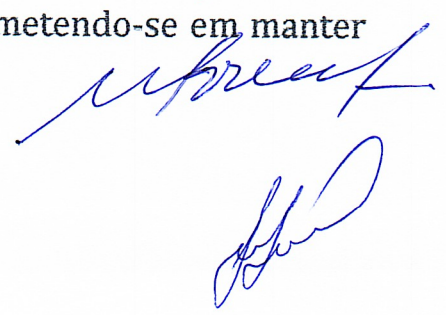
§ 3º - A empresa assegurará a participação de diretor sindical indicado pelo METASITA e sem custos para a entidade, a fim de acompanhar os levantamentos ambientais de forma integral;

§ 4º - Os relatórios das avaliações ambientais realizados nos locais de trabalho da planta industrial da APERAM e das apurações dos agentes insalubres/perigosos realizadas pela APERAM serão disponibilizados ao sindicato no prazo de até 10 dias após o término dos levantamentos, juntamente com as respectivas memórias de cálculo;

§ 5º - Os resultados serão disponibilizados ao METASITA considerando as avaliações e apurações setoriais, independentemente da conclusão das avaliações ambientais de toda a planta.

19 - TRANSTORNO MENTAL: A APERAM fica obrigada a proceder à elaboração de política interna de relações humanas, com ênfase em gestão de pessoas e relacionamento interpessoal.

§ 1º - Em todos os casos de suspeita e/ou comprovação de transtornos mentais relacionados ao trabalho (doenças, perturbação funcional), deverá a APERAM zelar para o cumprimento da ética, comprometendo-se em manter o sigilo profissional.



§ 2º - A APERAM deverá manter ambientes adequados ao exercício profissional, se comprometendo a fazer avaliação periódica dos postos de trabalho, elaborando práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores.

§ 3º - Para avaliar os fatores de risco que podem desencadear transtornos mentais, a APERAM criará equipes multidisciplinares compostas por representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, psicólogo, assistente social, advogado, representante do sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho, que terão como objetivo identificar os agentes causais, bem como os agravos à saúde em decorrência do transtorno mental.

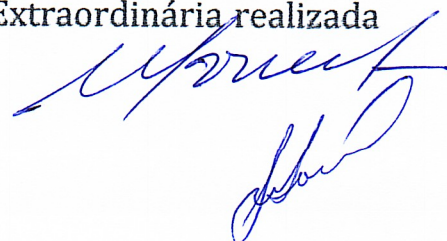
V - RELAÇÕES SINDICAIS, REPRESENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA

20 - DIRETORES DO SINDICATO: (Alteração do § 1º da cláusula 42ª do ACT vigente, com a seguinte redação).

§ 1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberado o Presidente, o Tesoureiro e mais um diretor a critério do METASITA, nos termos do *caput*, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na APERAM, não serão repassados ao SINDICATO.

21 - TAXA NEGOCIAL: (O *caput* da cláusula 46ª do ACT vigente passará a ter a seguinte redação:)

A APERAM descontará como simples intermediária, de todos os seus trabalhadores, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados pelo Acordo Coletivo e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor correspondente a _____ a título de taxa negocial para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária realizada



no dia 19/08/2026, a que se refere artigo 513, alínea “e”, da CLT, e nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT.

22 - ABRANGÊNCIA SINDICAL DAS EMPRESAS CONTRATADAS: A APERAM assegurará que todas as **empresas contratadas, subcontratadas ou terceirizadas** para a execução de serviços em suas unidades possuam **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a atividade efetivamente desenvolvida**, observando-se o enquadramento sindical correspondente.

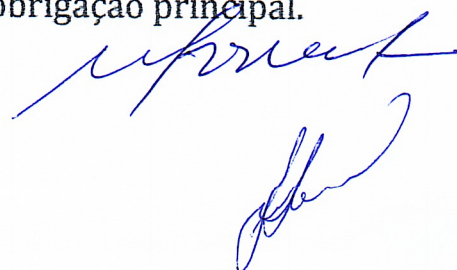
§ 1º - Quando as atividades executadas estiverem inseridas no segmento siderúrgico, metalúrgico, mecânico, de material elétrico, eletrônico ou demais atividades integrantes da categoria profissional representada pelo METASITA, deverá ser respeitada a representação sindical do METASITA, bem como os instrumentos coletivos aplicáveis à respectiva categoria.

§ 2º - A APERAM deverá exigir o cumprimento desta condição nos processos de contratação, renovação e manutenção dos contratos de prestação de serviços, não sendo admitida a utilização de enquadramento ou classificação de atividade econômica incompatível com os serviços efetivamente executados.

§ 3º - A APERAM enviará ao Metasita a listagem com todas as empresas que prestam serviços na área interna da usina, em Timóteo, bem como o prazo de contrato e a prestação de serviços contratados.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS, PENALIDADES E MANUTENÇÃO DO ACT

23 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa correspondente a 01 salário base da categoria, por trabalhador atingido e por cláusula descumprida, revertida 50% para o trabalhador atingido e 50% para o METASITA, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



Telefones: 031 3849-9101 | 031 99795-6921

Sede: Av. Monsenhor Rafael, 155 - Timirim - Timóteo/MG - CEP: 35180-312 | Clínica Subsede: Rua Salinas, 163 - Bairro Santo Elói - Cel. Fabriciano/MG - CEP: 35170-132

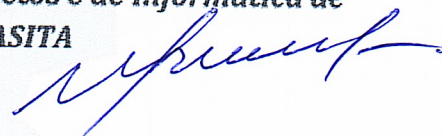
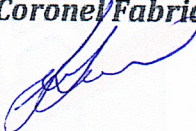
§ 1º - O descumprimento das cláusulas deste ACT poderá, a qualquer momento, ser objeto de cobrança judicial, sendo que o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas;

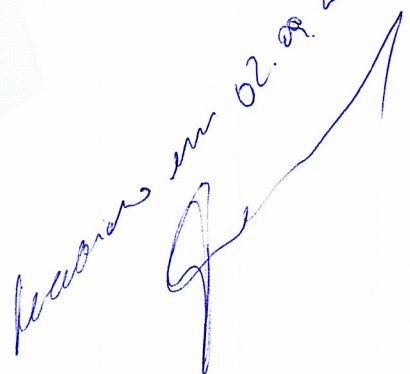
§ 2º - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista no ACT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no artigo 483 da CLT.

24 - MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS DO ACT 2025/2026: ressaltando apenas alterações neste processo negocial, com aplicação de reajuste negociado às cláusulas de natureza econômica.

Timóteo, 02 de SETEMBRO de 2026.

*Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de
Timóteo, e Coronel Fabriciano - METASITA*



Assinado em 02.09.2026


TABELAS

Tabela de 12 horas (Folga extra a cada 46/com 2 intervalos de 40 min. cada)

2027																															
Janeiro/2027																															
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEMANA	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
07/19	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D
	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C
19/07	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C
FOLGA	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A
FOLGA	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B
FOLGA EXTRA LETRA A	1	1	2	2					3	3	4	4					5	5	6	6					7	7	8	8			
FOLGA EXTRA LETRA B			1	1	2	2					3	3	4	4					5	5	6	6					7	7	8	8	
FOLGA EXTRA LETRA C					1	1	2	2					3	3	4	4					5	5	6	6					7	7	8
FOLGA EXTRA LETRA D	12	12					1	1	2	2					3	3	4	4					5	5	6	6					7

Fevereiro/2027																												
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
07/19	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B
19/07	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A
FOLGA	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C
FOLGA	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D
FOLGA EXTRA LETRA A		9	9	9	10	10				11	11	12	12					1	1	2	2					3	3	4
FOLGA EXTRA LETRA B				9	9	10	10				11	11	12	12						1	1	2	2					3
FOLGA EXTRA LETRA C	8					9	9	10	10					11	11	12	12					1	1	2	2			
FOLGA EXTRA LETRA D	7	8	8					9	9	10	10						11	11	12	12				1	1	2	2	

Tabela de Turno de Revezamento 4x4 - 12 horas (2 turnos e 4 letras)

2027			Janeiro/2027																														
MÊS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEMANA			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
07/19			A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D
19/07			D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C
FOLGA			C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B
FOLGA			B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A

Fevereiro/2027																												
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
07/19	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B
19/07	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A
FOLGA	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D
FOLGA	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C

Handwritten signature

Handwritten signature